

**CONTRATO Nº 103/2016**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXIBIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em, 10/06/16  
Carla Cristina Almeida Santos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E A ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/FMS/NS SOCORRO, E NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – ESTADO DE SERGIPE**, com a interveniência da **SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA VIEIRA ALVES MENDONÇA**, brasileira, gestor público, portadora do RG Nº 728.606-6 SSP/SE e do CPF Nº 486.213.075-53, infra-assinados, devidamente autorizados pelas normas contidas na Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 11.051, de 19 de abril de 2016 e nº 12.010 de 01 de junho de 2016 a firmar este ajuste, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e,

**ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.535.066/0001-37, com sede na Rua Senador Pompeu, nº. 56 – Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu diretor, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93, e em especialmente o Decreto Municipal nº. 5.282 de 09 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº. 114 de 05 de abril de 2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016/FMS/SOCORRO**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

Celebram o presente instrumento contratual obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade Nº 002/2016/FMS/SOCORRO, com base nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto os Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Implementação de Software de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais e Controle de Medicamentos, da Secretaria de Saúde deste Município de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

§1º O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 174.000,00 (setenta e quatro mil reais).

§2º - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) com autorização do Senhor Secretário.

§3º - O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§4º - Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 – que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da data da sua assinatura e não admite prorrogação, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n° 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Exercício de 2016, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo

- 41062 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
- Fonte de Recursos: 0193.006 – Saúde - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)**



Socorro *cresce.*  
Nosso *orgulho* também.



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais:

Nossa Senhora do Socorro-SE, 10 de junho de 2016.

MUNICÍPIO:  
INTERVENIENTE:

  
ANA PAULA VIEIRA ALVES MENDONÇA  
Secretária Municipal da Saúde

CONTRATADA:

  
ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP  
CPF. Nº 04.535.066/0001-37

TESTEMUNHAS:

  
